



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa



**MENSAGEM N° 038, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

*Proc nº 2010312016*

**SECRETARIA DA MESA**

O presente expediente foi apresentado em plenário.

EM 08/11/2016

na 30<sup>a</sup> reunião da 4<sup>a</sup> Comissão  
Leng. da 13<sup>a</sup> Reg.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Exceléncia para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei que *"Altera a Lei Municipal nº 2.896/2006 (Plano Diretor do Município) quanto à delimitação de cota ideal para construções residenciais multifamiliares de pavimento térreo e delimita o recuo de jardim o qual não permitirá a sua utilização para garagem e/ou estacionamento.*

A presente proposição legislativa visa adequar os imóveis localizados neste Município consoante restou deliberado pelo Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Sapucaia do Sul, estando então definido que, os imóveis multifamiliares, localizados nas Zona Central (ZC), Zona Mista Dois (ZM2), terão cota ideal de 150m<sup>2</sup>.

Já os imóveis localizados em junto à Zona Mista Um (ZM1), Zona Mista Três (ZM3) e Zona Mista Quatro (ZM4) terão cota ideal de 100m<sup>2</sup>.

Importante também ressaltar que, o recuo de jardim não poderá ser utilizado para garagem e ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona.

Na certeza de aprovação ao presente projeto de lei, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

VILMAR BALLIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DD. José Carlos Dutra dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal Sapucaia do Sul – RS



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa



PROJETO DE LEI

*"Altera a Lei Municipal nº 2.896/2006 (Plano Diretor do Município) quanto à delimitação de cota ideal para construções residenciais multifamiliares de pavimento térreo e delimita o recuo de jardim o qual não poderá ser utilizado para garagem e/ou estacionamento"*

**O PREFEITO DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento nos artigos, 7º, XXXIII, 8º, IX e 82, III, todos dispostos pela Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criada a delimitação de cota ideal de imóveis multifamiliares, com a inclusão do inciso "III" nos artigos 85, 90, 95, 100 e 105 da Lei nº 2.896/2006 do Plano Diretor do Município, conforme segue:

*"Art. 85. Para efeito de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZC:*

*(...)*

***III - cota ideal de 150m<sup>2</sup>.***

*Art. 90. Para efeito de novos parcelamentos são exigências da ZM1:*

*(...)*

***III - cota ideal de 100m<sup>2</sup>.***

*Art. 95. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZM2:*

*(...)*

***III - cota ideal de 150m<sup>2</sup>.***



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa



*Art. 100. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZM3:*

(...)

***III - cota ideal de 100m<sup>2</sup>.***

*Art. 105. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZM4:*

(...)

***III – cota ideal de 100m<sup>2</sup>.***

**Art. 2º.** Fica delimitada a utilização do recuo de jardim, o qual não poderá ser utilizado para garagem e/ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona, com a inclusão deste dispositivo legal junto ao parágrafo único do art. 135 da Lei nº 2.896/2006:

"Art. 135. Sobre o recuo de jardim obrigatório poderão avançar os seguintes elementos construtivos:

(...)

***Parágrafo único. O recuo de jardim não poderá ser utilizado para garagem e/ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona.***

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 31 de outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano



Memo. Interno  
Nº 241/2016

Data  
02/09/2016

De: SMPU

Para: PGM

**Assunto:** Elaboração de projeto de Lei e reaprovação da Lei de regularização nº 3.177 de dezembro de 2009.

Prezado Procurador

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, através de sua equipe técnica vem solicitar a elaboração de projeto de Lei para a criação de cota ideal para construções residenciais multifamiliar pavimento térreo, conforme segue:

- Será permitido o uso de cota ideal de 100,00m<sup>2</sup> do terreno para edificação residencial multifamiliar de pavimento térreo, para as zonas mistas 1, 2, 3 e 4, esta cota ideal, também poderá ser usada na zona central-ZC. Devendo ser observados os índices urbanísticos, previsto para cada zona citada, de acordo com o Plano Diretor Lei nº28/2006.
- No caso de condomínio, de edificações unifamiliar de pavimento térreo, nas zonas citadas acima, não poderá ser previsto vagas de veículos ( box de estacionamento), na área de 4,00m previsto de recuo para jardim.

Sem mais subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

José de Jesus Garcia Kuhn  
Secretário Municipal – SMPU

CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR  
Ata da Reunião de 18 de outubro 2016.



Abertura - Aos 18 dias do mês de outubro de 2016, às 14h, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul os Membros do Conselho Municipal Gestor do Plano Diretor, conforme lista de presença em anexo.

Abertura/Pauta – Presidente José de Jesus Garcia Kuhn, cumprimentando aos membros presentes, logo após fazendo a leitura da pauta:

Pauta 01- Exp. Adm. Nº 19678 -Regularização de áreas públicas para doação a UFRGS- Implantação do Campus Universitário junto ao Distrito Industrial.

Após análise da pauta o CONGEPLAD deu parecer favorável a desafetação e seguindo assim para doação à UFRGS das áreas públicas conforme exp.adm.19678.

Pauta 02- Exp.Adm. nº 18423

- Uso de cota ideal de 100m<sup>2</sup>, nas Zona Mista 1, 2, 3 e 4 e na Zona Central.

-O uso do recuo de jardins não será permitido para edificações em condomínio unifamiliar para prédios de pavimentos térreos ou assobradados.

Debatido o assunto do exp.adm. nº18.423 o CONGEPLAD deu parecer favorável da seguinte forma: Zona Central(ZC), Zona Mista dois(ZM2), cota ideal de 150m<sup>2</sup>; Zona Mista Um(ZM1), Zona Mista três(ZM3) e Zona Mista Quatro(ZM4) cota ideal de 100m<sup>2</sup>, e o recuo de jardim não poderá ser utilizado para garagem e ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que foi lida e assinada por mim, Marcia Krüger e demais membros deste conselho.

MEMBROS PRESENTES

José de Jesus Garcia Kuhn  
Presidente da CONGEPLAD

Arq. Deni Saeger Schmidt

Ademir Jose Sauthier

Arq. Vilson dos Santos Lessa

João Batista Nunes Meira

Paulo da Silva Markevis

Marlon Duane Kaercher

Juliana Aparecida da Silva Bonato

Ivan Cantelli Maté

Alex Sandro de Lima

Jacó Juarez da Cruz